**PROCESSO**: **N º** 2100-00296/2016

**INTERESSADO:** ACCIOLY LOCADORA LTDA.

**ASSUNTO:** RESSARCIMENTO

Tratam-se os autos sobre o **Processo Administrativo nº 2100-00296/2016,** em 01 (um) volume com 45 (quarenta e cinco) fls., que versam sobre o ressarcimento em detrimento da avaria ocorrida no veículo FIAT PALIO WK de placa ORL-8190, locado pela Secretaria de Estado da Segurança Pública de Alagoas - SSP, através da empresa **ACCIOLY LOCADORA LTDA,** inscrita no CNPJ sob nº 05.282.226/0001-46, para atendimento das necessidades apresentadas pela sede do órgão referido. A solicitação de pagamento está orçada em **R$330,00 (trezentos e trinta reais).**

Os autos foram encaminhados a esta **Controladoria Geral do Estado – CGE** para pronunciamento sobre a possibilidade do pagamento pleiteado.

A análise do Processo Administrativo em tela restringiu-se à instrução **no que se refere ao cumprimento das fases da despesa pública, explicitado na Lei Federal nº 4.320/64, além da obediência aos princípios constitucionais aplicáveis à Administração Pública.** Atendo-se à disciplina estabelecida pela legislação, confere-se que o presente Processo Administrativo foi instruído como segue:

1. Constata-se, as folhas 02, que o ressarcimento foi solicitado pelo Gerente, Jamerson Acioli Costa, da empresa **ACCIOLY LOCADORA LTDA**, conforme solicitação datada de 01.03.2016.
2. À fl. 03, observa-se a vistoria de recebimento e entrega do veículo, identificando o local da avaria.
3. À fls. 05/06, observa-se o Anexo VI preenchido, que diz respeito ao Termo de Comunicação de Acidente com Veículos, sinistrado através do Termo de responsabilidade datado de 22/12/2015, da lavra da Chefia de Núcleo de Controle de Transportes, com relato do condutor.
4. Ressalte-se que foi acostado à fls. 10/11, cópia fragmentada de documento onde demonstra as atribuições da Contratante, onde possui foto do veículo danificado e documento auxiliar de venda, atestado pelo servidor José Wellington do nascimento –sub-ten.PM.
5. Às fls. 11/13, consta a apresentação das cotações de preços, tendo como vencedora a empresa **O BORRACHÃO**. As empresas BLUMARE VEÍCULOS LTDA, e LASER PEÇAS E MANUTENÇÃO AUTOMOTIVA, participaram, presume-se, para atender ao número mínimo de três cotações. Constata-se, ainda, que o chefe de frota ***“atestou que o serviço foi realizado”*** nas cotações de preços da BLUMARE e da LASER PEÇAS E MANUTENÇÃO AUTOMTIVA. A chefia de frota não “atestou” a cotação do BORRACHÃO, empresa que realizou os serviços.
6. Às fls. 14/15, observa-se o DANFE nº 008.978, datado de 26.01.2016, emitido por O BORRACHÃO LTDA e a Nota Fiscal de Débito nº 939, datada de 26.02.2016, emitida pela empresa ACCIOLY LOCADORA LTDA**,** no valor de R$330,00 (trezentos e trinta reais), **ambos sem o atesto e a assinatura do Gestor do Contrato.**
7. Em análise aos documentos apensados aos autos, fls. 17/21 constata-se as devidas Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista da empresa **ACIOLY LOCADORA LTDA,** vencidas.
8. Às fl. 27/30, observa-se cópia do Terceiro termo aditivo do Contrato Nº AMGESP – 0363/2013, datado de 30.04.2014, com publicação do quarto termo aditivo no DOE do dia 22.10.2015.
9. As fl. 39 verifica-se o Memo Nº 298/CHEA-SERIS/2017, **com ausência da data**, emitido pelo Gerente de Núcleo de Acompanhamento de Alternativas Judiciárias, relatando a ocorrência, demonstrando a ausência de culpa do condutor.
10. Verifica-se que à fl. 42 foi acostado o Despacho/2017/GERPO informação a dotação orçamentária que atenderá a despesa em tela.
11. Observou-se o cumprimento ao que determina o art. 48, §1º, I ao IV, do Decreto Estadual nº 51.828/2017, conforme documento as folhas 44/44v, porém sem a devida publicação.

De toda a explanação e detalhamento processual, alertem-se para a necessidade de informações, quais sejam:

1. **JUSTIFICATIVA DE ATESTO – Que seja justificado o “Atesto”** realizado pela chefia de frota nas cotações de preços da BLUMARE e da LASER PEÇAS E MANUTENÇÃO AUTOMTIVA. E o não “Atesto” na cotação do BORRACHÃO, empresa que realizou os serviços.
2. **ATESTO –** Que a Nota Fiscal e a Nota de Débito sejam devidamente atestadas pelo servidor responsável.
3. **DAS CERTIDÕES** – Quando do pagamento que as certidões referentes à regularidade fiscal da empresa **sejam** acostadas aos autos em atendimento à legislação pertinente.
4. **RECIBO DE QUITAÇÃO** – Que seja acostado aos autos, o recibo de quitação do proporcional da franquia, da empresa locadora **ACIOLY LOCADORA LTDA.**
5. **DO CUMPRIMENTO A DETERMINAÇÃO CONTIDAS NO ART. 48 DO DECRETO Nº 51.828/2017 –** Reconhecida a dívida, que seja publicada, em atendimento ao § 3º do referido decreto.

Encaminhem-se os autos ao gabinete da Controladora Geral, para conhecimento da análise apresentada e providências, sugerindo a devolução dos autos ao Órgão de origem, para a solução da pendência processual apontada nos itens **“I” e “VI**”, ato contínuo**,** que seja realizado o pagamento a Empresa ACCIOLY LOCADORA LTDA de CNPJ nº 05.282.226/0001-46, no valor de **R$330,00 (trezentos e trinta).**

Maceió-AL, 26 de dezembro de 2017.

Fábio Farias de Almeida Filho

**Assessor Técnico de Auditagem/Matrícula nº 132-5**

Acolho o Parecer.

À superior consideração.

Adriana Andrade Araújo

**Superintendente de Auditagem/Matrícula n° 113-9**